

DECRETO
Nº 9137/2024

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 9135, de 29 de dezembro de 2023, que institui o programa Prefeitura Sem Papel no âmbito da Administração Pública do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de proporcionar maior celeridade, segurança, eficiência e acessibilidade, aos cidadãos e às pessoas jurídicas de direito público e privado, em relação aos serviços públicos disponibilizados pelo Município de São Sebastião/SP, necessária a modernização e ampliação do sistema digital de atendimento e gestão documental;

DECRETA

Art. 1º - O artigo 22, do Decreto nº 9135, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. A Comissão do programa Prefeitura Sem Papel será integrada por representantes e seus respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, das seguintes secretarias, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;*
- II - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;*
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Governo.*

§ 1º - A participação na Comissão do programa Prefeitura Sem Papel, de que trata este artigo, será remunerada, e será considerada serviço público relevante, os membros titulares designados farão jus a gratificação instituída nos termos do artigo 147, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 146/2011, e os membros suplentes somente farão jus a gratificação quando convocados e participarem das reuniões.”



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 9135/2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 02 de janeiro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito